



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº171/2024 AO PROJETO DE
LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Desportivo, Educacional e Cultural Rio Verde (IDDESCRV), inscrito no CNPJ 10.761.670/0001-84, apresenta esta justificativa para pleitear o recebimento de emenda parlamentar destinada a apoiar suas ações de inclusão social por meio da educação, cultura, civismo, desporto e iniciativas sociais beneficentes.

Com uma trajetória voltada à promoção do desenvolvimento humano e comunitário, o IDDESCRV busca atender a populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças, adolescentes e jovens, utilizando ferramentas como o esporte, a educação e a cultura para transformar vidas e promover cidadania.

A inclusão por meio do desporto e da cultura não só oferece oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal, mas também fortalece os valores éticos, a disciplina e o espírito de coletividade, preparando os beneficiários para desafios sociais e econômicos. Além disso, o



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

instituto promove o civismo, incentivando o reconhecimento e o respeito às bases democráticas, culturais e históricas do Brasil.

Os recursos provenientes da emenda parlamentar serão direcionados para ações que ampliem o alcance das atividades do IDDESCRV, permitindo:

1. Educação inclusiva: Desenvolvimento de programas educativos voltados à formação cidadã e à capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
2. Promoção cultural: Realização de oficinas e eventos que resgatem e valorizem a cultura local e nacional.
3. Desporto como inclusão: Organização de projetos esportivos que estimulem a prática saudável, a integração social e a descoberta de novos talentos.
4. Ações beneficentes: Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade por meio de iniciativas sociais que promovam dignidade e qualidade de vida.

O impacto das ações do IDDESCRV vai além dos indivíduos diretamente atendidos, refletindo-se em comunidades mais fortes, coesas e resilientes. Com o apoio desta emenda, o instituto poderá ampliar suas iniciativas, alcançando um número ainda maior de pessoas e consolidando-se como uma referência no desenvolvimento humano integrado.

Dessa forma, o IDDESCRV reafirma seu compromisso com a inclusão e o bem-estar social, solicitando o apoio para concretizar projetos que transformarão realidades, promoverão cidadania e fortalecerão os valores fundamentais da educação, cultura, civismo e desporto em nossa sociedade.

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de promover a inclusão social de jovens e adolescentes e tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao social através de atividades desportiva.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL RIO VERDE (IDDESCRV).

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a inclusão social ao desporto;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se a associação **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL RIO VERDE (IDDESCRV)**, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade inclusiva, com vasta experiência no atendimento a atividades voltadas à inclusão Social de adolescente e jovens ao desporto;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2^o, da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

¹Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1^o, ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3^o, do Art. 8^o, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a Associação **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL RIO VERDE (IDDESCRV)**, cuja prioridade³ é **3 de 13**, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), para fins de convênio com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer .

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador PV

²Art. 102 [...] § 1^o É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

³ Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar entre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for primeira que quiser que se cumpra, deve escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesas	Fonte Recurso	Valor
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 500.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
UO	0801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Nº	Função Programática	Descrição da Atividade	Natureza Despesas	Fonte Recurso	Valor
1ª	27 811 4078 2.072	Desenvolvimento Desportivo	3.3.50.41.00	17080000	R\$ 500.000,00
TOTAL					R\$ 500.000,00

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Vereador PV